

REQUERIMENTO Nº , de 2016
(Do Sr. Laércio Oliveira)

Requer seja revisto despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 5.886 de 2013, que altera o art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, **nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c art. 32, inciso VI, alínea "c" do Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, a distribuição do Projeto de Lei nº 5.886 de 2013, que aumenta o percentual da multa rescisória paga pelo empregador, por ocasião da demissão sem justa causa do empregado, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços – CDEICS, por se tratar de matéria sob competência desta comissão.

JUSTIFICATIVA

O tema constante na proposta afeta diretamente a economia das empresas ao conferir aumento gradual do percentual da multa rescisória paga pelo empregador, por ocasião da demissão sem justa causa do empregado. A multa variará de 40% até 50% sobre o total de depósitos efetuados na conta vinculada de FGTS, observando-se o acréscimo de 1% por ano trabalhado pelo empregado.

Na Justificação do Projeto, o autor defende que o aumento gradual da multa de 40% + 1% a cada ano de contrato de trabalho, ao invés do pagamento integral de 40% + 10% para os contratos extintos, independentemente do tempo de vigência, representa uma desoneração do custo sobre as demissões.

No entanto, o aumento gradual de 1% ao ano não substituirá a multa de 10% criada pela LC 110/01. Na verdade, o aumento do percentual se somará às multas existentes, representando, de um lado, um estímulo à rotatividade pelo acréscimo da multa indenizatória que se reverterá para o empregado e, de outro, mais uma penalidade imposta ao empregador, pelo ônus pecuniário que poderá atingir, em alguns casos, o custo de 60% (40% + 1% ao ano + 10% - LC 110/01) sobre o saldo dos depósitos do FGTS.

Desta feita, como forma de orientar e enriquecer o debate, sugerimos que o plenário da comissão de desenvolvimento econômico, indústria, comércio e serviços

possa apreciar a referida matéria, abordando o fator econômico dos que serão atingidos pela proposta.

Sala das Comissões, de maio de 2016.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**
Solidariedade/SE